



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA _____ AO PROJETO DE LEI Nº 167/25
Nº 2 (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 11.397/22, que consolida legislação que institui datas comemorativas no Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado o Capítulo IV-A à Lei nº 11.397, de 30 de agosto de 2022:

CAPITULO IV-A — DOS ANOS COMEMORATIVOS

(...)

Art. 99-G - O ano de 2027, constante no Anexo III-A desta lei, será o "Ano Municipal de Conscientização sobre o Acesso ao Leite Materno", com a finalidade objetivo de sensibilizar a população sobre a importância do aleitamento materno, promover a doação de leite materno e garantir o acesso a este alimento essencial para todos os recém-nascidos, especialmente os prematuros e em risco.

§ 1º - O Poder Executivo poderá realizar ações educativas e campanhas de conscientização sobre o acesso ao leite materno, com o objetivo de:

I - Informar e conscientizar a população sobre os benefícios do leite materno para a saúde infantil, especialmente para os bebês prematuros e em risco;

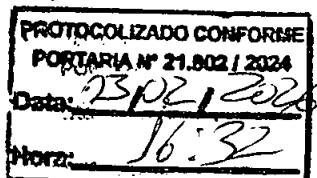
II - Esclarecer sobre a importância do aleitamento exclusivo até os seis meses de vida, o incentivo à doação de leite materno, e as vantagens de uma alimentação saudável para as mães lactantes.

III - Incentivar a doação voluntária de leite materno, promovendo o engajamento das mulheres lactantes, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social;

IV - Sensibilizar a sociedade sobre a importância da criação de uma rede de apoio ao aleitamento materno, com ênfase na necessidade de espaços e políticas públicas que incentivem e facilitem a amamentação e a doação de leite;

V - Fomentar a formação de uma cultura de solidariedade em torno da doação de leite materno, com a participação de diferentes setores da sociedade, incluindo escolas, universidades, organizações comunitárias e empresas locais.

VI - Apresentar relatórios sobre os resultados e impactos da campanha, incluindo indicadores sobre aumento da doação de leite materno, acesso



SI/03/12



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ao leite materno em unidades de saúde, e níveis de conscientização da população.

§2º As ações educativas e campanhas de conscientização sobre o acesso ao leite materno poderão ser realizadas com a colaboração de entidades da sociedade civil, organizações de saúde, escolas, universidades, e demais agentes públicos e privados envolvidos.

Art. 2º - Fica acrescentado o Anexo III-A à Lei nº 11.397/22, com a seguinte redação:

ANEXO III-A

ANO COMEMORATIVO

DATA	COMEMORAÇÃO
2027	Ano Municipal de Conscientização sobre o Acesso ao Leite Materno

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2026.



Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2026.02.03
16:30:12 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo

Publicado em 5 / 2 / 26

58476

Divato